



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE CHAPADA DE AREIA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sr. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR,

**Autos nº. 14289/2016**

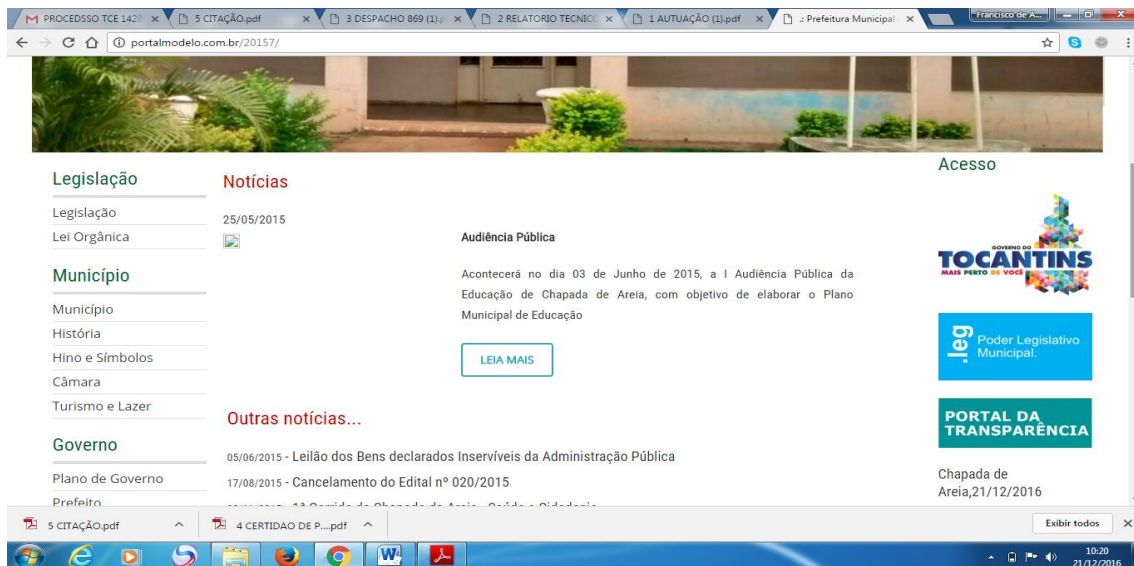
**MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 01.625.984/0001-69, com sede e foro na Chapada de Areia, Estado do Tocantins, situada na Av. Principal s/nº, centro, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 923.770.921-87 e RG nº. 139.182 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Ponciano Alves da Silva, s/nº, centro, Chapada de Areia/TO, vem a presença de Vossa Excelência em resposta a CITAÇÃO Nº. 2454/2016 apresentar **MANIFESTAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

#### **DOS FATOS**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do técnico de controle externo informa que o Município de Chapada de Areia não cumpre o seguinte disposto: “*A fiscalização efetuada evidencia o descumprimento de artigos da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010 no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação, ensejando a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela LC 131/2009.*”

#### **DA VERDADE DOS FATOS**

O TCE generaliza as acusações, pois em acesso ao site <http://portamodelo.com.br/20157/>, podemos verificar no lado direito o link do Portal da Transparência. Vejamos:



Acessando link PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, podemos encontrar todas as informações contábeis e administrativas do Município de Chapada de Areia. Vejamos:



## RECEITAS



Apresenta de forma detalhada as receitas do Município de Chapada de Areia.

## DESPESAS

Nesse link devido a sua amplitude, escolheremos algumas projeções, porém todas as despesas empenhadas e liquidadas estão disponíveis a consulta. Vejamos:

**DESPESA/EMPENHO** [ 110034 ]

Pesquisar  
 Órgão: [ PREFEITURA MUNICIPAL ]  
 Data Inicial: [ 04/10/2016 ] Data Final: [ 31/12/2016 ]  
 Unidade: [ TODOS ] Função: [ TODOS ] Sub-Função: [ TODOS ] Programa: [ TODOS ]  
 Fonte: [ TODOS ] Elemento: [ TODOS ] N.º Empenho: [ TODOS ] Procedimento Licitatório: [ TODOS ]  
 CPF/CNPJ: [ ] Fornecedor: [ ]  
 Serviço Prestado: [ ] [ Visualizar ]

Registros

N.º	Data	Fornecedor	Classificação Orcamentaria	Vir. Empenho	Vir. Anulação	Vir. Liquid.	Vir. Anul. Liquid.
11411	08/10/2016	H B VARAO EIRELI - ME	03.02.04.122.0002.2.002.339039	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00
11413	13/10/2016	COSTA & MOURA LTDA	03.19.20.605.0669.2.102.339039	330,00	0,00	330,00	0,00
11415	13/10/2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03.03.04.122.0052.2.005.339039	60,00	0,00	60,00	0,00

Os servidores assim como suas remunerações estão disponíveis para consulta. Vejamos:

Existem melhorias a serem feitas e o município de Chapada de Areia reconhece isso, porém generalizar que não cumpre as exigências legais não é a forma correta e não contribui para o aperfeiçoamento.

O Ministério Público Federal – MPF ingressou com ação civil pública Autos nº. 4672-28.2016.4.01.4300, exigindo alguns itens não encontrado, observem que existe o apontamento correto o município pode focar em corrigir a suposta falha, porém quando a acusação é genérica dificulta a correção.

Essa administração assumiu o município de Chapada de Areia em 15/07/2016 depois da cassação do prefeito eleito por decisão do Tribunal Regional Eleitoral, não houve transição, demorou-se muito para numerar os principais problemas e gradativamente corrigimos aquilo que foi possível, porém o pouco tempo não permitiu que essa administração corrigisse todas as falhas encontradas, fato esse reconhecido pelo MPF que em audiência do dia 25/11/2016 suspendeu o processo por 60 (sessenta) dias, em vista que qualquer decisão teria que ser repassada ao prefeito eleito para o exercício de 2017 à 2020.

Nesse sentido, requer que o Tribunal de Contas do Estado - TCE suspenda as exigências genéricas, numere as falhas que entender, solicitar a devida correção, lembrando que deverá ser feito para o prefeito eleito para o próximo exercício que se inicia em 01/01/2017, pois qualquer exigência para essa gestão ficaria prejudicada pelo curto lapso de tempo, ou seja, finda em 31/12/2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapada de Areia, 21 de dezembro de 2016.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO

**ATA DE AUDIÊNCIA**

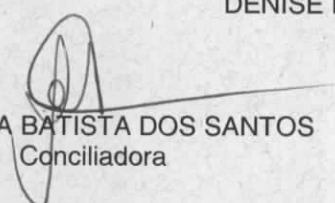
<b>Juíza Federal:</b>	DENISE DIAS DUTRA DRUMOND	
<b>Conciliadora:</b>	ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS	
<b>Processo n.:</b>	4672-28.2016.4.01.4300	<b>Presenças/Ausências</b>
<b>Demandante:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PRESENTE
<b>Procurador:</b>	ALVARO LUTUFO MANSANO	PRESENTE
<b>Demandado:</b>	MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA	PRESENTE
<b>Representante legal:</b>	ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA	PRESENTE
<b>Advogado:</b>	TO2083 FRANCISCO DE ASSIS FILHO	PRESENTE

1. Aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, com observância das formalidades legais, constatou-se a presença/ausência das partes no local e horário designados.
2. **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**: Restou infrutífera, pois o atual gestor do Município de Chapada de Areia (Prefeito eleito indiretamente pela Câmara Municipal), encontra-se finalizando sua administração e qualquer acordo proposto neste ato irá gerar obrigações para o futuro gestor, requerendo futura conciliação, para o ano de 2017, o que anuído pelo Procurador da República.

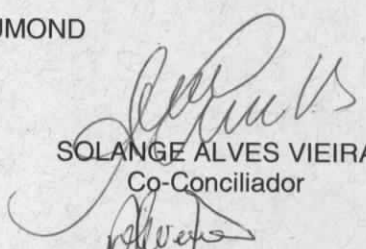
Em seguida, foi proferido o seguinte:

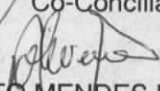
3. **DESPACHO**: Diante do acima acordado, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, quando se deverá marcar nova audiência de conciliação. Remetam-se os autos à Vara de origem.
4. **PRESENCAS REGISTRADAS**: Conciliadores em formação: Keyla Cristina Teixeira Marinho e Solange Alves Vieira.
5. **ENCERRAMENTO**: Os presentes saíram intimados dos atos realizados em audiência. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, sendo lavrada a respectiva ata, que segue assinada pelos sujeitos processuais abaixo identificados e nominados. Palmas, 25/11/2016 15:44.

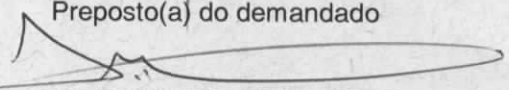
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND  
Juíza Federal

  
ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS  
Conciliadora

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procurador da República

  
SOLANGE ALVES VIEIRA  
Co-Conciliador

  
ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA  
Preposto(a) do demandado

  
FRANCISCO DE ASSIS FILHO  
Advogado(a) do demandado